

Nome do candidato	Nota final	Número de ordem
Ana Cristina Camarro de Jesus	0,00	a)
André Filipe de Matos Ramos	0,00	a)
Bruno Ponciano Coelho	0,00	a)
Cecília Isabel Viegas Oliveira	0,00	a)
Claudina Patrícia Mantas	0,00	a)
David Manuel Fonseca Ferreira	0,00	a)
Dora Cristina Cidade Loução	0,00	a)
Duarte Miguel Ramalho Racha	0,00	a)
Eugénia Inácia Chagas Rolo Gato	0,00	a)
Gonçalo Filipe Silvestre Contreiras Pinto	0,00	a)
Guilherme João Marques do Rosário	0,00	a)
Hugo Emanuel Durão Pimentão	0,00	a)
Hugo Miguel Soares Figueira	0,00	a)
Íris Cristina Lopes Mota Fernandes de Morais	0,00	a)
Luis Manuel Mendes Trovão	0,00	a)
Marisa Cristina Matos Barradas Espada	0,00	a)
Mónica Paula Borges Gonçalves	0,00	a)
Nuno Gonçalo Pires Serrano Barreiras	0,00	a)
Nuno Pedro Andrade Ferreira	0,00	a)
Patrícia Alexandra Marriço Carrageta	0,00	a)
Patrícia Alexandra Pereira Boieiro	0,00	a)
Paulo Jorge Cardoso Barreto	0,00	a)
Pedro Miguel Nunes Bento	0,00	a)
Rui Miguel Pastor Pasadas	0,00	a)
Rute Isabel Frescata Pola	0,00	a)
Sandra de Jesus Alfaregema Malaqueco	0,00	a)
Sílvia Paula Pires Serrano Barreiras	0,00	a)
Teresa Maria Alvão da Silva Galinha	0,00	a)
Vítor Hugo Leirão Pires	0,00	a)
Vítor Manuel Barros	0,00	a)
Bruno Filipe Pinheiro Cortes		b)
Rui Alberto Vieitas Fava		b)
Ana Bela da Rosa Caeiro		b)
Nuno Gonçalo Rebocho Pires Condenço Alves		b)
André Filipe Metrogos Coelho		b)

a) Excluídos por comparecerem à Entrevista de Avaliação de Competências.  
b) Excluídos por terem nota inferior a 9,5 nos métodos de selecção.

13 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

301786815

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ZÉZERE

### Aviso n.º 9757/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, torna-se público, que foram celebrados contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo — Tempo Parcial, com diversos Professores, para o desenvolvimento do “Programa de Generalização do Ensino de Inglês e de Outras Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico”, para o ano lectivo 2008/2009:

Docência de Expressão Artística/Musical:

- Mara Raquel da Silva Rodrigues Duarte, com início em 24/11/08;
- Natércia Alexandra Dionísio Antunes Alves, com início em 24/11/08.

Docência de Informática:

- Alexandra Maria Vieira Miranda, com início em 24/11/08;
- Ricardo Alves Ramalho, com início em 24/11/08,

Docência de Inglês:

- Helena Mariana Vasco Pereira, com início em 09/12/08.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Ribeiro Pereira*.  
301736376

### Aviso n.º 9758/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 30 de Dezembro de 2008, foi celebrado Contrato de Trabalho Por Tempo Indeterminado, com Vera Lúcia da Silva Alves, para a categoria de Técnico Superior — área de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, com efeitos a partir de 24 de Março de 2009.

29 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Ribeiro Pereira*.  
301736562

### Aviso n.º 9759/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público, que por despacho do presidente da Câmara de 26 de Março de 2009, usando da competência que a lei lhe confere, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foram anuladas as reclassificações profissionais das trabalhadoras Carla Sofia Romão Marques Baço Mourão, Cristela da Graça Luís e Dulce Alexandra Vale Verdelho, sendo as mesmas reposicionadas na carreira e categoria que detinham antes de serem reclassificadas.

4 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luis Ribeiro Pereira*.

301748218

## CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

### Aviso n.º 9760/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

José Correia Sousa Félix — Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 3.ª e 4.ª, desligado do serviço em 01/05/2009.

8 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.

301769327

## CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

### Regulamento n.º 203/2009

#### Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho

Carlos Vicente Morais Beato, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:

Faz público, que de acordo com a deliberação de Câmara tomada em reunião realizada no dia 7 de Maio de 2009, se encontra em fase de apreciação pública por 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente Edital “Projecto de Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho” podendo qualquer interessado consultar os respectivos documentos na Secção de Serviços Urbanos e Ambiente, no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente entre as 09,00 e as 17,00 horas.

Qualquer interessado poderá apresentar sugestões, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Beato*.

#### Projecto de alteração do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água

Tendo em conta a crise que o País atravessa, a Câmara Municipal de Grândola, atenta às necessidades reais das famílias que residem no Concelho determinou a criação de um tarifário e de medidas que contemplem não só a situação das famílias com baixos rendimentos mas também a das famílias numerosas e ainda a das famílias que, devido a problemas de saúde, carecem de cuidados especiais que envolvam um acréscimo no consumo de água.

Com a presente publicação, este projecto de regulamento é sujeito a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Nota justificativa

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e vigência

Artigo 2.º  
**Noções e Convenções**

Artigo 3.º  
**Obrigatoriedade de fornecimento**

Artigo 4.º  
**Obrigações da Entidade Gestora**

Artigo 5.º  
**Consumo exclusivo de água proveniente da rede geral**

## CAPÍTULO II **Captação de Águas**

Artigo 6.º  
**Finalidade**

Artigo 7.º  
**Tipos**

Artigo 8.º  
**Licenciamento**

Artigo 9.º  
**Localização**

Artigo 10.º  
**Factores de dimensionamento**

Artigo 11.º  
**Protecção sanitária**

Artigo 12.º  
**Outras protecções às captações**

## CAPÍTULO III **Redes Gerais**

Artigo 13.º  
**Caudais de cálculo**

Artigo 14.º  
**Implantação**

Artigo 15.º  
**Profundidade**

Artigo 16.º  
**Largura das valas**

Artigo 17.º  
**Assentamento**

Artigo 18.º  
**Aterro das valas**

Artigo 19.º  
**Ensaio de estanquidade**

Artigo 20.º  
**Natureza dos materiais**

Artigo 21.º  
**Protecção**

## CAPÍTULO IV **Redes de Incêndios**

Artigo 22.º  
**Legislação aplicável**

Artigo 23.º  
**Hidrantes**

Artigo 24.º  
**Ramais de alimentação de hidrantes**

Artigo 25.º  
**Redes particulares**

## CAPÍTULO V **Redes de Distribuição Interior**

Artigo 26.º  
**Obrigatoriedade de instalação**

Artigo 27.º  
**Instalações interiores mínimas**

Artigo 28.º  
**Natureza e qualidade dos materiais**

Artigo 29.º  
**Diâmetro das canalizações**

Artigo 30.º

**Independência das redes de distribuição interior**

Artigo 31.º

**Projecto da rede de distribuição interior**

Artigo 32.º

**Autoria e responsabilidade pelos projectos**

Artigo 33.º

**Fiscalização, inspecção, ensaio e vistoria**

Artigo 34.º

**Obras de conservação, reparação e remodelação**

Artigo 35.º

**Avaria no ramal de introdução colectivo, ou individual, ou coluna**

Artigo 36.º

**Onerosidade dos serviços**

Artigo 37.º

**Cadastro das redes de distribuição interior**

## CAPÍTULO VI

### **Ligação da Rede de Distribuição Interior à Rede Geral**

Artigo 38.º

**Ligação à rede geral**

Artigo 39.º

**Pedido de ligação em locais não servidas pela rede geral**

Artigo 40.º

**Deferimento e indeferimento do pedido de prolongamento**

Artigo 41.º

**Execução das obras de prolongamento**

Artigo 42.º

**Válvulas de seccionamento e seu manuseamento**

Artigo 43.º

**Diâmetro mínimo dos ramais de ligação**

Artigo 44.º

**Profundidade mínima do ramal de ligação**

## CAPÍTULO VII

### **Do Fornecimento de Água**

#### SECÇÃO I

#### **Contrato de Fornecimento**

Artigo 45.º

#### **Contrato de fornecimento**

Artigo 45.º-A

#### **Situações de Âmbito Social**

1 — Beneficiário de apoio do Município quando expressamente requerido junto dos serviços:

a) As famílias que, independentemente da dimensão do seu agregado familiar, demonstrem, comprovadamente, o seu rendimento de acordo com o quadro abaixo:

Número de pessoas do agregado familiar	Coefficiente (¹)
1	2,5
2	1,5
3	1,25
4	1
5	0,9
6	0,8
7	0,75
8	0,7
9 ou mais	0,65

(¹) A multiplicar pelo valor do salário mínimo mensal nacional, para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar

b) Os consumidores com necessidades especiais, que demonstrem através de declaração de médico da especialidade, a necessidade acrescida de consumo de água;

c) As famílias numerosas com cinco ou mais elementos, em cujo agregado familiar haja pelo menos três descendentes directos ou ascendentes, dependentes, residentes na mesma habitação.

c1) Desde que comprovem a dimensão do seu agregado familiar, através de declaração emitida pela Junta de freguesia, a qual deverá ser acompanhada da última declaração para efeitos do IRS ou, na sua falta justificada, de declaração similar bastante para efeitos de subsídio familiar ou outro no quadro da segurança social;

c2) A prova da situação familiar do agregado residente deverá ser feita anualmente, a todo o tempo para os novos aderentes ou em período próprio a definir para aqueles que renovem a sua opção;

c3) Estão excluídos do seu âmbito de aplicabilidade os casos de coabitação em quadro de natureza não familiar;

2 — O apoio referido no número anterior traduzir-se-á numa redução do valor total da factura, nos termos do n.º 3 do artigo. 72, para os casos previstos na alínea a) e b) e na definição de novos limites para os escalões, para os casos previstos na alínea c), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo. 72.

3 — As situações de falsas declarações estarão sujeitas a indemnização relativa ao benefício auferido indevidamente.

Artigo 46.º

#### **Requisitos da celebração do contrato**

Artigo 47.º

#### **Início de vigência do contrato**

Artigo 48.º

**Transmissão da posição contratual do Consumidor**

Artigo 49.º

**Denúncia do contrato pelo Consumidor**

Artigo 50.º

**Liquidação dos contratos denunciados****SECÇÃO II****Contratos Especiais de Fornecimento**

Artigo 51.º

**Contratos especiais**

Artigo 52.º

**Elaboração dos contratos especiais****SECÇÃO III****Instalação de Contadores**

Artigo 53.º

**Contadores de água**

Artigo 54.º

**Substituição de contadores de água**

Artigo 55.º

**Localização dos contadores**

Artigo 56.º

**Controle metrológico**

Artigo 57.º

**Fiscalização de contadores**

Artigo 58.º

**Aferição de contador**

Artigo 59.º

**Leitura dos contadores****SECÇÃO IV****Facturação e Cobrança**

Artigo 60.º

**Periodicidade e requisitos da facturação**

Artigo 61.º

**Prazo, forma e local de pagamento**

Artigo 62.º

**Falta de pagamento dos Consumidores****SECÇÃO V****Interrupção do Fornecimento de Água**

Artigo 63.º

**Enquadramento**

Artigo 64.º

**Restabelecimento do fornecimento**

Artigo 65.º

**Suspensão voluntária****CAPÍTULO VIII****Direitos e Obrigações de Consumidores e Proprietários**

Artigo 66.º

**Direitos do Consumidor**

Artigo 67.º

**Deveres dos proprietários**

Artigo 68.º

**Deveres dos Consumidores****CAPÍTULO IX****Taxas e Tarifas de fornecimento de Água**

Artigo 69.º

**Taxas e tarifas diversas**

## Artigo 70.º

**Cobrança**

## Artigo 71.º

**Quota de serviço**

## Artigo 72.º

**Tarifa por metro cúbico de água consumida**

1 — As tarifas por m<sup>3</sup> de água fornecida, para cada escalão, são estabelecidas em permutagem da RMGIS, de acordo com o que a seguir se discrimina:

a) Para consumos domésticos:

Escalões	Limites actuais dos escalões de consumo (m <sup>3</sup> )	Novos limites dos escalões				Tarifas por m <sup>3</sup>
		Famílias 5 elementos	Famílias 6 elementos	Famílias 7 elementos	Famílias ≥ 8 elementos	
1.º	0-5	0-8	0-11	0-14	0-17	0,0006×RMGIS
2.º	0-15	0-18	0-21	0-24	0-27	0,0011×RMGIS
3.º	0-25	0-28	0-31	0-34	0-37	0,0028×RMGIS
4.º	0-50	0-53	0-56	0-59	0-62	0,0032×RMGIS
5.º	0 a > 50	0 a > 53	0 a > 56	0 a > 59	0 a > 62	0,0047×RMGIS

Toda a água consumida será facturada pela tarifa do escalão correspondente ao consumo contado ou imputado em cada mês.

Considera-se consumo imputado, aquele que não tendo sido contado, pode por outro método ser avaliado.

b) .....  
c) .....

2 — .....

3 — Nos termos do artigo 45.º-A, os consumidores que estejam na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1, serão apoiados através da redução de 50% do valor total da factura.

## Artigo 72.º-A

**Isonções**

## CAPÍTULO X

**Contra-Ordenações e Coimas**

## Artigo 73.º

**Regime aplicável**

## Artigo 74.º

**Regra geral**

## Artigo 75.º

**Contra-ordenações em especial**

## Artigo 76.º

**Negligência**

## Artigo 77.º

**Reincidência**

## Artigo 78.º

**Competência para aplicação e graduação das coimas**

## Artigo 79.º

**Produto das coimas**

## CAPÍTULO XI

**Reclamações e Recursos**

## Artigo 80.º

**Reclamações e recursos**

## Artigo 81.º

**Recurso da decisão de aplicação de coima**

## CAPÍTULO XII

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 82.º

**Norma Revogatória**

## Artigo 83.º

**Omissões**

201782335

## CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

**Aviso n.º 9761/2009****Discussão pública**

Torno público que, nos termos e para efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública, relativa ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará de licença de operação de loteamento n.º 11/1996, emitido em 12 de Junho de 1996 e registado em 08 de Julho de 1996, em nome de Predial da Corredoura, L.ª, com sede em Rua Dr. Francisco dos Prazeres, n.º 25 — 1.º, Guarda, contribuinte número 501.075.445, para o prédio sito em Urbanização S. Miguel (Junto à Igreja), freguesia de São Miguel da Guarda, Guarda, descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, sob o n.º 1191/19960718, omissa na Matriz da freguesia de São Miguel da Guarda, terá o seu início no 8.º dia, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias.

Mais se torna público que a referida alteração (Lote 1 — Fracções A e B), foi requerida pelo Senhor Manuel Joaquim Pires, contribuinte n.º 175.049.424, residente em Rua Bartolomeu Dias, Lote 36 — Guarda.